



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 29 DE JULHO DE 2021**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, III e IV, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, publicado no DOU de 30 de junho de 2014 e o art. 10, incisos II, III e IV do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP: 59004.000478/2021-85, e o contido no Despacho nº 12/2021-SUPERIN (SEI 0359067),

**RESOLVE:**

Art. 1º - O Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Dicol nº 70, de 8 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ....

.....

XXIII - implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, gestão de integridade e controles internos; e

XXIV - exercer outras competências pertinentes às atividades desta Autarquia.” (NR)

“Art. 11. ....

.....

XX - coordenar a implementação de ações de governança, integridade, riscos e controle no âmbito da Sudam; e

XXI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

§ 1º O Gabinete será dirigido por um Chefe de Gabinete.

§ 2º O Serviço de Apoio ao Gabinete será exercido por um Chefe.”(NR)

“Art. 12. À Divisão de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - DGIRC compete coordenar e monitorar a implementação da Política de Gestão de Riscos, consoante os princípios e diretrizes da governança aprovados pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC.

§ 1º As ações desenvolvidas pela Divisão de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - DGRIC serão propostas em Plano de Trabalho e aprovadas anualmente, com avaliações semestrais pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGRIC.

§ 2º A Divisão de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - DGRIC será dirigida por um Chefe.”(NR)

“Art. 27. À Divisão de Atividades Correcionais - DAC, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração, compete:

I - executar as atividades relacionadas ao Sistema Nacional de Correição no âmbito da Sudam;

II - realizar a análise da admissibilidade das denúncias recebidas e do relatório final para subsidiar o julgamento;

III - promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à ética funcional e a conduta disciplinar dos servidores;

IV - propor e elaborar normas dos procedimentos correcionais;

V - propor medidas de correção, apuração, prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VI - acompanhar o andamento dos trabalhos das Comissões Disciplinares;

VII - elaborar relatórios anuais de gestão das atividades da unidade;

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Divisão de Atividades Correcionais será dirigida por um Chefe.”(NR)

“Art. 31. ....

.....

VII - executar as atividades relacionadas à gestão de protocolo para suporte às unidades administrativas da Sudam.” (NR)

“Art. 33. ....

.....

VII - elaborar o planejamento de compras, obras e serviços e acompanhar a sua execução;

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.”(NR)

“Art. 34. ....

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Sípec, de Serviços Gerais - Sisg, de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, e outros dentro da área de sua competência;

.....”

“Art. 37. ....

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de transporte, zeladoria, vigilância, reprografia, passagens, almoxarifado e patrimônio;

.....

VII - coordenar a análise, a instrução e a gestão dos processos relativos aos contratos e seus aditivos, e demais instrumentos congêneres das atividades de que trata o inciso I;

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.”(NR)

“Art. 38. ....

.....  
 VI - executar as atividades relacionadas à gestão de almoxarifado e patrimônio."(NR)

"Art. 40. ....

I - planejar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, em articulação permanente com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Organização e Inovação Institucional - Siorg e outros dentro da área de sua competência;

....."  
 "Art. 67. ....

I - assessorar o Superintendente em atividades e matérias de competência da Sudam;

II - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Superintendente."(NR)

"Art. 68. ....

I - coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio técnico do Gabinete do Superintendente;

II - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Superintendente."(NR)

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - do anexo I da Resolução nº 70, de 2017:

- a) o inciso XVII do art. 16;
- b) os incisos XII, XIII e XV do art. 17;
- c) o art. 28;
- d) o art. 29; e
- e) o art. 43

II - a Resolução Dicol nº 179, de 20 de maio de 2021; e

III - a Resolução Dicol nº 209, de 8 de junho de 2021.

Art. 3º - Autorizar a consolidação do Regimento Interno da Sudam.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 02 de agosto de 2021 e convalida os atos praticados durante a vigência das Resoluções Dicol de que tratam os incisos II e III do art. 2º.

**Louise Caroline Campos Löw**  
 Superintendente.

**André Carvalho de Azevedo Carioca**  
 Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas.

**Rogério Matos dos Santos.**  
Diretor de Administração.

---



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 29/07/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 29/07/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 29/07/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0359126** e o código CRC **5C791C06**.

---